

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 31/10/02
Assessoria de Plenário

PL 3162 /2002

PROJETO DE LEI Nº 002
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Dispõe sobre a proibição de fixação ou colagem de cartazes e assemelhados em postes de iluminação pública do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a fixação ou colagem de cartazes e assemelhados em postes de iluminação pública do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias de sua publicação, estabelecendo inclusive as punições aos infratores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

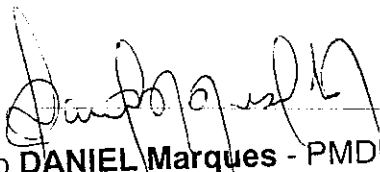
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3162 / 02
Fla. n.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO


Objetiva esta proposta evitar a poluição visual com afixação de cartazes e assemelhados em postes de iluminação pública, principalmente na época de pleito eleitoral, prejudicando o trânsito em nossa Cidade.

Solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das sessões em,


Deputado DANIEL Marques - PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 05, 11 02.


Ilmar Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria de Plenário